



CAPÍTULO I **(Denominação, sede, natureza e fins)**

Artigo 1º **(Denominação e sede)**

A Associação de Solidariedade Social “ **O Amanhã da Criança** “, anteriormente designada por Associação de Pais “ O Amanhã da Criança “, constituída a 12 de Abril de 1975, tem a sua sede na Freguesia de Pedrouços, Rua D. Afonso Henriques nº 1916, Concelho da Maia, e rege-se pelos presentes Estatutos, sendo o seu âmbito territorial confinado à área do Concelho da Maia e ainda ao vizinho concelho de Gondomar, ambos do Distrito do Porto.

Artigo 2º **(Natureza e fins)**

- 1- A Associação de Solidariedade Social “ O Amanhã da Criança “ é uma associação particular de solidariedade social e de utilidade pública, sem fins lucrativos, rege-se por princípios democráticos e tem como objectivos apoiar a criança, a juventude e a terceira idade e desenvolver quaisquer outras actividades de intervenção social e de solidariedade, e, subsidiariamente, actividades recreativas, culturais, desportivas e similares.
- 2- A vontade dos fundadores, testadores ou doadores deve ser sempre respeitada no que diz respeito aos fins, meios e encargos constantes do documento constitutivo da Instituição.
A actuação da Instituição pauta-se pelos princípios orientadores da economia social, definidos na Lei nº 30/2013, de 08 de Maio, bem como pelo regime previsto no DL nº 172-A/2014, de 14 de Novembro.

Artigo 3º **(Áreas de intervenção)**

- 1- Para a prossecução destes objectivos, a Associação de Solidariedade Social “ O Amanhã da Criança “ propõe-se:
 - a) Apoiar a criança na primeira e segunda infância, disponibilizando-lhe instalações e serviços de berçário, creche, jardim infantil e centro de actividades de tempos livres (CATL);
 - b) Proteger a Terceira Idade, através do centro de dia, lar de Idosos, e a disponibilização de apoio domiciliário aos idosos e inválidos sem estrutura familiar;
 - c) Combater a pobreza, apoiando principalmente as crianças e os jovens residentes em zonas sócio – económicas mais desfavorecidas e degradadas;
 - d) Intervir em quaisquer outras áreas de acção social e solidariedade social.
- 2- A assistência a prestar pela Associação de Solidariedade Social “ O Amanhã da Criança” será remunerada de porcionismo, de acordo com a situação sócio – económica e familiar dos utentes, a apurar em inquérito a que se deverá sempre proceder.



CAPÍTULO II (Associados)

Artigo 4º (Admissão)

- 1- Podem ser associados as pessoas singulares maiores ou pessoas colectivas, sem qualquer limitação, cuja admissão seja aprovada pela Direcção, que só poderá recusar na falta de bom comportamento moral e cívico do candidato, sendo que neste caso a recusa da admissão deverá ser fundamentada.
- 2- Com a apresentação da sua proposta de candidatura, o candidato deverá também pagar a importância da jóia que estiver estabelecida.

Artigo 5º (Sócios Honorários e Beneméritos)

- 1- São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas que, sendo ou não associados ordinários, tenham prestado ou prestem à Associação de Solidariedade Social “ O Amanhã da Criança “ serviços relevantes ou cujo prestígio a Associação possa beneficiar.
- 2- São sócios Beneméritos as pessoas singulares ou colectivas que, sendo ou não associados, contribuam por uma ou mais vezes para a Associação de Solidariedade Social “ O Amanhã da Criança “ com uma quantia não inferior a 25.000 €uros, ou com qualquer outro donativo de outra natureza de valor similar.
- 3- A atribuição dos títulos honoríficos referidos nos números anteriores é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, sendo a categoria de sócio Benemérito atribuída na assembleia Geral, que reunir para aprovar o orçamento e o plano de actividades
- 4- A assembleia Geral poderá alterar a todo o momento e por maioria simples o valor referido no nº2.

Artigo 6º (Direitos)

- 1- Os associados têm direito a participar nas actividades da Associação de Solidariedade Social “ O Amanhã da Criança “ nos termos dos presentes estatutos e dos regulamentos em vigor e, nomeadamente:
 - a) A participar nas Assembleias Gerais;
 - b) A eleger e ser eleitos para os órgãos sociais;
 - c) A ser designados para quaisquer comissões ou grupos de trabalho;
 - d) A requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos do nº 2 do artigo 14º e do nº 4 do artigo 18º;
 - e) A apresentar as sugestões que julguem de interesse para a realização dos fins da Associação;
 - f) A solicitar quaisquer informações e esclarecimentos;
 - g) A recorrer para a Assembleia Geral, no prazo de 15 dias, das sanções que lhes forem aplicadas e das decisões que consideram desconformes à lei, aos Estatutos e Regulamentos;



- h) A frequentar a sede e outras instalações e a utilizar e usufruir de todos os serviços da Associação;
- 2- O exercício dos direitos está dependente do pagamento pontual das quotas ou outras contribuições financeiras fixadas pela Assembleia Geral, sendo admissível um atraso máximo de 3 meses.
- 3- Os associados que tenham sido admitidos há pelo menos um ano não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) do nº 1.

Artigo 7º (Deveres)

Os associados têm os deveres e obrigações estabelecidos nos presentes Estatutos e seus Regulamentos, devendo em especial:

- a) Contribuir para a realização dos propósitos e objectivos da Associação;
- b) Pagar pontualmente as quotas e outras contribuições fixadas pela Assembleia Geral;
- c) A ser designados para quaisquer comissões ou grupos de trabalho;
- d) Participar e colaborar activamente na vida da Associação e nas iniciativas e actividades por ele levadas a efeito;
- e) Exercer com zelo, diligência e dedicação os cargos e funções para que forem eleitos ou designados;
- f) Comparecer e participar nas Assembleias Gerais;
- g) Cumprir os Estatutos e Regulamentos da Associação, bem como as determinações tomadas legitimamente pelos órgãos sociais;
- h) Contribuir por todas as formas para o bom nome e prestígio da Associação;
- i) Divulgar a existência, as actividades e os objectivos da Associação.

Artigo 8º (Disciplina)

- 1- Constitui infracção disciplinar o incumprimento, por acção ou omissão, dos deveres estabelecidos, nos presentes Estatutos e seus Regulamentos, bem como das decisões e deliberações dos órgãos sociais.
- 2- As infracções disciplinares praticadas pelos associados são puníveis com as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Suspensão de direitos sociais até 1 ano;
 - c) Exclusão.
- 3- A aplicação da sanção referida na alínea c) do número anterior é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.
- 4- Não poderá ser aplicada qualquer sanção sem prévia instauração de um processo disciplinar pela Direcção, devendo a mesma ser proporcionada à gravidade do comportamento e à culpabilidade do infractor, não podendo aplicar-se mais que uma pena pela mesma infracção.
- 5- O processo disciplinar deverá ser instaurado no prazo de 60 dias a contar do conhecimento da infracção pela Direcção, dispondo o infractor de um prazo não superior a 5 dias úteis para contestar, juntar documentos e arrolar testemunhas, contados da data em que for notificado da acusação contra si formulada.



- 6- Findo o prazo de contestação, apreciados os documentos e ouvidas as testemunhas, a Direcção lavrará a sua decisão final, que comunicará ao infractor se a sanção for da sua competência ou que apresentará à Assembleia Geral, sob forma de proposta, se a mesma for de exclusão.
- 7- Da decisão da Direcção que aplique as sanções referidas nas alíneas a) e b) do nº 2 cabe recurso para a Assembleia geral e da decisão desta, que mantenha tais sanções ou que aplique a de exclusão, cabe recurso para os tribunais.
- 8- Os recursos para a Assembleia Geral referidos no número anterior devem ser interpostos no prazo de 15 dias a contar da notificação da decisão.
- 9- As notificações serão feitas sob registo e com aviso de recepção ou por entrega directa e pessoal, mediante termo assinado pelo infractor.

Artigo 9º **(Perda da qualidade de associado)**

- 1- Os associados podem retirar-se a todo o tempo da Associação de Solidariedade Social “ O amanhã da Criança “ mediante comunicação escrita, enviada sob registo à Direcção ou entregue directamente mediante termo de recepção.
- 2- Perdem ainda a qualidade de associados os que, tendo as suas quotas em atraso há, pelo menos, 1 ano, não liquidem o montante em débito no prazo que a Direcção, por escrito, lhes fixar.
- 3- O associado excluído ou que tenha perdido a qualidade não tem direito a reaver as quotizações pagas, sem prejuízo de lhe serem exigíveis as que estiverem em dívida.
- 4- A exclusão do associado por incumprimento do seu dever de pagamento de quotas é da exclusiva competência da Direcção.

CAPÍTULO III **(Administração e funcionamento)**

SECÇÃO I **(Disposições gerais)**

Artigo 10º **(Órgãos Sociais)**

- 1- São Órgãos Sociais da Associação de Solidariedade Social “ O Amanhã da Criança “, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
- 2- Os órgãos de administração e de fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Instituição.
- 3- As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Artigo 11º **(Mandato)**

- 1- A Assembleia Geral elege, os membros dos órgãos sociais de entre os associados no pleno gozo dos seus direitos, nos termos destes Estatutos e seus Regulamentos.
- 2- A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro anos.



- 3- O Presidente da Direcção apenas pode ser eleito consecutivamente para três mandatos.
- 4- O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia cessante ou seu substituto.
- 5- O mandato dos membros dos órgãos sociais cessantes considera-se, em quaisquer circunstâncias, prorrogado até à tomada de posse dos novos membros.
- 6- A tomada de posse deverá verificar-se no termo da Assembleia Geral Eleitoral nos 30 dias seguintes à sua realização.
- 7- Nenhum associado poderá, no mesmo mandato, ser eleito ou ocupar mais que um cargo nos órgãos sociais.

Artigo 12º **(Funcionamento)**

Os órgãos sociais são convocados pelos respectivos presidentes, ou seus legais substitutos, e só podem deliberar com a maioria dos seus membros.

Artigo 13º **(Exercício dos cargos)**

- 1- O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito.
- 2- Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exijam a presença prolongada de um ou mais membros da Direcção, estes podem ser remunerados, não podendo no entanto, a remuneração exceder 4 (quatro) vezes o valor do indexante de apoios sociais.

Artigo 14º **(Destituição)**

- 1- Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal podem ser destituídos a todo o tempo por deliberação de, pelo menos, dois terços do número total de associados da associação, no pleno gozo dos seus direitos, em assembleia geral expressamente convocada para o efeito.
- 2- Para efeitos do disposto no número anterior, a assembleia geral reúne a solicitação de um quinto, no mínimo, dos associados no pleno gozo dos seus direitos e só poderá deliberar se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 15º **(Suprimento de vacaturas)**

- 1- A Assembleia Geral que proceder à destituição da maioria ou da totalidade dos membros de um ou mais órgãos sociais determinará, na mesma sessão, a forma de suprir a vacatura e a data em que terão lugar as eleições, completando os eleitos apenas o período de mandato em curso.
- 2- As eleições referidas no número anterior deverão obrigatoriamente realizar-se no prazo máximo de 30 dias.
- 3- Se a assembleia Geral proceder à destituição de um número de membros de qualquer órgão social que não afecte o seu quórum de funcionamento, ficará ao critério do órgão em causa preencher ou não tais vagas, devendo o mesmo, em caso afirmativo, e



sempre que não haja um número de suplentes suficiente, submeter os substitutos à ratificação da Assembleia Geral.

- 4- Aplica-se o disposto nos números anteriores, consoante os casos, às situações de demissão, resignação ou impedimento, temporário ou definitivo, de qualquer membro dos órgãos sociais.

SECÇÃO II (Assembleia Geral)

Artigo 16º (Constituição)

A Assembleia Geral da Associação de Solidariedade Social “ O Amanhã da Criança “ é constituída por todos os associados no pleno gozo de os seus direitos e é dirigida por uma Mesa, a eleger como os demais órgãos sociais.

Artigo 17º (Competências)

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não reservadas, legal ou estatutariamente, aos outros órgãos e, em especial:

- a) Definir as grandes linhas orientadoras de acção da Associação;
- b) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- c) Apreciar e votar o orçamento, o plano de actividades e relatório e contas da gerência;
- d) Alterar os Estatutos e deliberar sobre a cisão, fusão ou extinção da Associação;
- e) Estabelecer, sob proposta da Direcção, os valores da jóia e da quota e de outras participações a pagar pelos associados;
- f) Deliberar a contracção de empréstimos, sob proposta da Direcção, desde que superiores a 50% das receitas globais da associação no exercício imediatamente anterior;
- g) Deliberar, sob proposta da Direcção, sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- h) Atribuir os títulos de Sócio Honorário e Benemérito e fixar o montante de acordo com o artigo 5º;
- i) Apreciar os recursos interpostos relativos a deliberações da Direcção;
- j) Aprovar a adesão a Uniões, Federações ou Confederações, sob proposta da Direcção;
- k) Autorizar a associação a demandar os membros dos Corpos Gerentes por actos praticados no exercício das suas funções.

Artigo 18º (Sessões ordinárias e extraordinárias)

- 1- A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias;
- 2- São ordinárias as sessões a realizar até 30 de Novembro e até 31 de Março de cada ano civil, a primeira para apreciação e votação do orçamento e plano de actividades do parecer do Conselho Fiscal e a segunda para apreciação e votação do relatório de contas de gerência e do parecer do Conselho Fiscal.



- 3- É ainda ordinária a sessão a realizar quadrienalmente, no final de cada mandato, no mês de Dezembro, para proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais.
- 4- São extraordinárias as sessões convocadas pelo Presidente da Mesa por iniciativa própria ou por solicitação da Direcção, do Conselho Fiscal ou de um quinto, no mínimo, dos associados no pleno gozo dos seus direitos;

Artigo 19º **(Convocação e Funcionamento)**

- 1- A Assembleia Geral deve ser convocada, pelo menos com quinze dias de antecedência, pelo Presidente de Mesa ou seu substituto.
- 2- A convocatória é afixada na sede da Associação e também é feita pessoalmente, por meio de aviso postal ou correio electrónico, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
- 3- Independentemente das convocatórias é dada a publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação (se as houver), no sítio Institucional da Instituição e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instituições e estabelecimentos da Associação.
- 4- Logo que a convocatória seja expedida para os associados, os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos estarão disponíveis para consulta na sede da Associação e no seu sítio institucional.
- 5- A convocatória da Assembleia Geral referida no nº 4 do artigo anterior deve ser efectuada, de modo a que respeitando a antecedência prevista no nº 1, a reunião se realize no prazo máximo de 30 dias contados da recepção do respectivo pedido ou do requerimento.
- 6- A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto ou trinta minutos depois, com qualquer número de presentes.
- 7- Nas Assembleias Gerais não eleitorais poderá o Presidente da Mesa, por sua livre iniciativa ou a requerimento de qualquer associado, destinar o período máximo de meia hora para apresentação de sugestões e informações de interesse para a Associação e ou dos associados.
- 8- Salvo disposição legal ou estatutária que disponha de modo diferente, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, tendo o Presidente da Mesa voto de qualidade.
- 9- A forma de representação do associado, singular ou colectivo, será definida em cada momento pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e constará obrigatoriamente da convocatória.
- 10- Não poderão ser tomadas, sob pena de anulabilidade, deliberações sobre matérias estranhas à ordem de trabalhos, excepto se todos os associados, no pleno gozo dos seus direitos, estiverem presentes ou representados e concordarem com o aditamento.
- 11- Não é admitido o voto por correspondência.

Artigo 20º **(Constituição da Mesa e Competências)**

- 1- A mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice – Presidente e um Secretário.



- 2- Compete ao Presidente exercer as funções que lhe sejam cometidas pela lei e pelos Estatutos e, nomeadamente:
 - a) Convocar e estabelecer a ordem de trabalhos da Assembleia Geral;
 - b) Dirigir os respectivos trabalhos;
 - c) Dar posse aos eleitos ou designados para os Órgãos Sociais;
 - d) Verificar a regularidade das candidaturas apresentadas às eleições;
 - e) Despachar e assinar o expediente respeitante à Mesa.
- 3- Compete ao Vice – Presidente substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos e ao Secretário redigir e ler as actas.
- 4- O Presidente poderá assistir às reuniões da direcção, sem direito a voto.

SECÇÃO III (Eleições)

Artigo 21º (Prazo e convocatória)

As eleições para os Órgãos Sociais realizam-se de quatro em quatro anos. O Presidente da instituição ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos. As eleições serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral no mês de Dezembro do último ano de cada mandato, com a antecedência mínima de 15 dias.

Artigo 22º (Eleitores e Candidatos)

- 1- São eleitores e candidatos e podem ser eleitos os associados no pleno gozo dos seus direitos e cujo nome ou firma conste dos cadernos eleitorais, elaborados de acordo com a antiguidade de inscrição na Associação ou por ordem alfabética.
- 2- Os cadernos eleitorais deverão ser disponibilizados pela secretaria da Associação para consulta de qualquer associado nos 15 dias anteriores à realização do acto eleitoral, cabendo reclamação para a Direcção, com recurso para a Mesa da Assembleia Geral, de erros ou omissões deles constantes até 8 dias antes do referido acto eleitoral.
- 3- Deverão ser entregues, no início da Assembleia, cadernos eleitorais ao Secretário da Mesa e aos representantes das listas candidatas para descarga e controlo.
- 4- Os representantes de pessoas colectivas não poderão ser substituídos pelas suas representadas no decurso do mandato para que foram eleitos.

Artigo 23º (Listas)

- 1- As candidaturas, dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, devem ser apresentadas, contra recibo, na secretaria da Associação até 8 dias antes da data marcada para as eleições, e discriminarão os candidatos a todos os órgãos sociais e os cargos que nos mesmos se propõem exercer, sendo que nelas deverão constar os suplentes nos termos seguintes:
 - a) Um (1) suplente para a Mesa da Assembleia Geral;
 - b) Dois (2) suplentes para a Direcção;



-c) Um (1) suplente para o Conselho Fiscal.

- 2 Cada candidatura deverá ser proposta por um mínimo de 30 associados devidamente identificados pelo nome e número, que a assinarão, e que será também assinada, em sinal de aceitação, por todos os candidatos dela constantes, e indicar o respectivo representante.
- 3 O Presidente da Mesa verificará as condições de elegibilidade dos candidatos e proponentes e a satisfação dos requisitos a que devem obedecer as listas, coadjuvado ou não, como por melhor entender, pelos representantes de cada candidatura, ordenando, quando necessário, a imediata regularização das deficiências sanáveis.
- 4 As candidaturas aceites serão afixadas nos locais habituais da Associação durante os 5 dias anteriores ao acto eleitoral.

Artigo 24º (Assembleia Eleitoral)

- 1- A Assembleia Eleitoral será dirigida pela Mesa, que se fará coadjuvar, para melhor controlo e fiscalização, pelos representantes indicados pelas listas candidatas a escrutínio.
- 2- As candidaturas constarão de listas elaboradas em papel branco, não transparente, de forma e dimensões iguais, sendo ainda distribuídas aos eleitores listas em branco com as mesmas características.
- 3- O acto eleitoral propriamente dito, que se realiza por escrutínio secreto, decorrerá ininterruptamente, no horário fixado pelo Presidente da Assembleia Geral, após o que os membros da Mesa procederão à abertura da urna e contagem dos votos, lavrando e assinando de imediato a respectiva acta.
- 4- No apuramento dos votos serão considerados nulos os que contenham nomes cortados ou qualquer outra menção escrita.
- 5- Qualquer dos associados presentes poderá, durante os trabalhos eleitorais, apresentar recurso para a Mesa de qualquer decisão desta ou do seu Presidente que repute ilegal ou anti estatutária, devendo tal recurso ser imediatamente decidido.

Artigo 25º (Proclamação dos Resultados e Posse)

- 1- Findo o acto eleitoral, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral proclamará eleita a lista que tiver obtido a maioria simples dos votos válidos.
- 2- O novo mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa cessante, ou seu substituto, e deverá ter lugar até ao dia 15 de Janeiro do primeiro ano do mandato, nunca podendo, porém exceder o prazo de 45 dias posteriores à Assembleia Eleitoral.
- 3- Caso as eleições, por qualquer motivo, não se puderem realizar dentro do prazo estabelecido, considera-se automaticamente prorrogado o mandato em curso até à tomada de posse dos novos eleitos.
- 4- O Presidente da Mesa cessante dará posse ao Presidente da Mesa eleito, o qual por sua vez dará posse aos demais membros eleitos.



Artigo 26º **(Inexistência de Listas)**

- 1- Se no prazo referido no nº 1 do artigo 23º não der entrada qualquer candidatura, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral desconvocará a assembleia eleitoral e convocará uma Assembleia Geral Extraordinária para análise e resolução da questão, aí procurando elaborar uma lista.
- 2- A mesma assembleia decidirá ainda no caso de nela ser gerada uma lista se reiniciará o processo eleitoral a fim de permitir o aparecimento de eventuais candidaturas concorrentes

Secção IV **(Direcção)**

Artigo 27º **(Constituição)**

- 1- A Direcção da Associação de Solidariedade Social “O Amanhã da Criança” é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um 1º Secretário e 2º Secretário.
- 2- Sem prejuízo do disposto nestes Estatutos e Regulamentos da Associação, compete à Direcção, nomeadamente ao seu Presidente, definir o respectivo organigrama.

Artigo 28º **(Natureza e Competências)**

- 1- A Direcção é o órgão de administração e de representação da Associação, à qual, em particular compete:
 - a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, Regulamentos, disposições legais e as deliberações validamente tomadas pelos órgãos sociais nos limites das suas competências;
 - b) Representar a associação em juízo e fora dele;
 - c) Tomar e desenvolver as iniciativas que assegurem a concretização do disposto nos artigos 2º e 3º destes Estatutos;
 - d) Exercer todas as atribuições de carácter executivo, orientando e procurando desenvolver as actividades e os objectivos da Associação;
 - e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei.
 - f) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o plano de actividades, o orçamento e o relatório de contas, bem como todas as propostas que repute por conveniente ou necessário;
 - g) Facultar e apresentar ao Conselho Fiscal todos os documentos necessários ao pleno exercício das suas funções;
 - h) Administrar os recursos, organizar os serviços, contratar e gerir o pessoal e exercer a acção disciplinar;
 - i) Admitir e excluir os associados, nos termos dos presentes estatutos;



- j) Propor à assembleia Geral a atribuição dos títulos de Sócios Honorário e de Sócio benemérito;
 - k) Celebrar acordos de cooperação com entidades públicas, administrativas e particulares;
 - l) Deliberar sobre a aceitação de heranças, doações e legados;
 - m) Exercer todas as demais competências decorrentes da Lei, dos Estatutos e Regulamentos;
- 2- A Direcção deverá colocar e ter à disposição dos associados, na secretaria da Associação, todos os documentos a submeter à assembleia geral nos 8 dias imediatamente anteriores à sua realização.

Artigo 29º **(Competências dos membros da Direcção)**

- 1- Para obrigar a Associação são necessárias as assinaturas de dois membros da Direcção, sendo uma obrigatoriamente a do Presidente;
- 2- A correspondência será assinada pelo Presidente, ou em seu nome por qualquer dos directores em exercício em quem este delegue expressamente essa função, podendo a de simples rotina ser subscrita por empregado qualificado, sempre que este se encontre previamente autorizado pelo Presidente.
- 3- Para além das funções que venham a ser estabelecidas em execução do nº 2 do artigo 27º, compete em especial ao Presidente da Direcção:
 - a) Superintender na administração de “O Amanhã da Criança” e orientar e fiscalizar os respectivos serviços;
 - b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
 - c) Representar “O Amanhã da Criança” em juízo ou fora dele;
 - d) Assinar ou delegar a assinatura de todo o expediente normal e dos acordos ou protocolos de cooperação com a Segurança Social ou outras entidades, em representação da Instituição;
 - e) Despachar ou delegar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte;
 - f) Promover ou mandar promover a execução das deliberações da Assembleia geral, Conselho Fiscal e Direcção;
- 4- Ao Vice – Presidente compete substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- 5- Ao Tesoureiro compete receber e guardar os valores da Associação e fiscalizar as respectivas receitas e despesas;
- 6- Ao 1º Secretário compete organizar os processos dos assuntos que devam ser apreciados pela Direcção, elaborar as actas das reuniões e orientar os Serviços Administrativos;
- 7- Ao 2º Secretário compete exercer as funções que lhes sejam distribuídas pela Direcção, designadamente pelo seu presidente;

Artigo 30º **(Reuniões e Deliberações)**

- 1- A Direcção reúne obrigatoriamente, pelo menos, uma vez por mês.
- 2- As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade, e serão lavradas no respectivo livro de actas.



SECÇÃO V (Conselho Fiscal)

Artigo 31º (Constituição)

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Secretário e um Relator.

Artigo 32º (Competências)

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo efectuar as recomendações que entender adequadas aos restantes órgãos, com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, designadamente:

- a) Fiscalizar a Direcção, podendo consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório de contas do exercício, bem como sobre o programa de acção e orçamento do ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
- d) Assistir ou fazer-se representar nas reuniões de direcção, sempre que para tal for convocado pelo Presidente deste órgão;
- e) Fiscalizar os actos da administração financeira da Direcção;
- f) Dar parecer sobre os valores das jóias e quotas;
- g) Dar parecer sobre a aquisição e alienação de bens imóveis, bem como sobre a contracção de empréstimos pela Direcção de montante superior a 50% das receitas globais da Associação no exercício anterior;
- h) Solicitar a convocação da Assembleia Geral, dirigir-lhe e prestar-lhe as informações que decorram no exercício das suas competências.

Artigo 33º (Convocação e funcionamento)

- 1- O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou a pedido da direcção.
- 2- As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade, e serão lavrados no respectivo livro de actas.
- 3- O conselho Fiscal poderá assistir às reuniões da Direcção, embora sem direito a voto.

CAPÍTULO IV (Regime financeiro)

Artigo 34º (Receitas e Despesas)

- 1- Constituem receitas da Associação:
 - a) As jóias e quotas dos associados;
 - b) Os subsídios, legados, donativos e contribuições de quaisquer entidades públicas ou privadas,



- c) Outras receitas decorrentes de rendimentos e de actividades ou serviços prestados pela Associação;
- 2- As despesas da Associação são as que decorrem directamente do cumprimento dos Estatutos, da Lei e dos Regulamentos, bem como as que se mostrem indispensáveis para a boa prossecução dos seus objectivos.
- 3- Anualmente será elaborado pela Direcção um orçamento de receitas e despesas para o ano seguinte, a submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V **(Disposições finais e transitórias)**

Artigo 35º **(Alterações aos Estatutos)**

Os presentes Estatutos poderão ser alterados pelo voto favorável da maioria qualificada de 2/3 (dois terços) do número de associados no pleno gozo dos seus direitos presentes em assembleia Geral expressamente convocada para esse fim.

- 1- A Associação de Solidariedade Social “ O Amanhã da Criança “ só poderá extinguir-se, dissolver-se, fundir-se ou cindir-se por deliberação de, no mínimo, dois terços do número de associados no pleno gozo dos seus direitos presentes em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim.
- 2- A dissolução ou extinção não terá, porém, lugar, se pelo menos 30 associados se declarem dispostos a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 37º **(Responsabilidade e impedimentos)**

- 1- Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato, excepto se não tiverem tomado parte na respectiva deliberação e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes, ou ainda se tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na respectiva acta.
- 2- Os membros dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.
- 3- Os membros dos órgãos sociais não podem contratar directa ou indirectamente com a Associação, excepto se do contrato resultar manifesto benefício para este.

Artigo 38º **(Casos omissos)**

As dúvidas de aplicação dos presentes Estatutos e os casos omissos serão resolvidos em reunião conjunta da Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal.



Artigo 39º **(Entrada em vigor)**

Os presentes Estatutos, com as alterações ora introduzidas, entram imediatamente em vigor na parte aplicável, logo que aprovados em Assembleia Geral. As demais normas entrarão em vigor com a eleição e tomada de posse dos novos membros dos Órgãos Sociais.

Maia, Aprovado em sessão ordinária de Direcção a 29 de Outubro de 2015.

Maia, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária em 12 de Novembro de 2015.